

Secretaria de Estado de Saúde

Republica-se por acrescentar informações em seu Art. 2º publicado no Diário Oficial n. 10.121, de 20/03/2020, páginas 14 e 15.

RESOLUÇÃO Nº 11/SES/MS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação do Setor Saúde em situação de emergência em Saúde Pública referente ao NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso IV da Lei Federal nº 8.080/90, que estabelece que compete à direção Estadual do Sistema Único de Saúde coordenar, e em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/SVS/MS/2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Centro de Operações de Emergência referente ao NOVO CORONAVÍRUS, de caráter EMERGENCIAL, para auxiliar na definição de diretrizes estaduais para vigilância, prevenção e controle, bem como o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) e Instituições Envolvidas.

Art. 2º - Estabelecer que o Centro seja formado por representantes de todas as áreas da SES com atuação em situações de emergências de saúde, de acordo com a estrutura existente na SES e Instituições Envolvidas, com a seguinte composição:

1. Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde;
2. Diretoria Geral de Vigilância em Saúde;
3. Diretoria Geral de Assistência à Saúde;
4. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS;
5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
6. Coordenação de Vigilância Sanitária;
7. Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
8. Gerência Técnica de Influenza;
9. Gerência Técnica dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
10. Assessoria de Comunicação em Saúde – ASCOM;
11. Coordenadoria de Ações de Saúde;
12. Gerência da Rede de Urgência e Emergência;
13. Gerência de Saúde da Família;
14. Coordenadoria de Gestão do Cuidado;
15. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
16. Defesa Civil – MS;
17. Corpo de Bombeiros Militar de MS;
18. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
19. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul - COSEMS/MS;
20. Comando Militar do Oeste;
21. Coordenadoria Estadual do Telessaúde;
22. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;
23. Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
24. Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD;
25. Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande – SESAU;

§1º Definir que a participação do referido COE é considerada atividade de relevante interesse para a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do COE:

- Coordenar e executar as ações da saúde no âmbito estadual junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras que atuam em situação emergencial relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS;
- Elaborar Notas Técnicas e Informativas ou de procedimentos segundo a classificação da emergência, e as ações relativas à resposta rápida relacionadas ao NOVO CORONAVÍRUS;
- Apoiar os municípios na estruturação das Vigilâncias em Saúde, bem como realizar o monitoramento, acompanhamento e avaliação de sua atuação;
- Monitorar os informes de alerta dos órgãos de acompanhamento para execução dos planos de ação em tempo oportuno;
- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convoca-

dos e utilizados em situação de emergência;

- Executar a distribuição e o controle dos medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para a saúde necessários ao abastecimento da população;
- Capacitar recursos humanos para atuação frente à Epidemia na vigilância, diagnóstico e tratamento do NOVO CORONAVÍRUS;
- Definir os meios e formas de comunicação à população; adotar medidas que facilitem a tomada de decisões e otimização das respostas do setor saúde;
- Sensibilizar os gestores e lideranças comunitárias para a adoção de medidas preventivas;
- Elaborar cenários para atendimento da Epidemia;
- Elaborar os fluxogramas de responsabilidades e atividades necessárias para desencadear a resposta ao NOVO CORONAVÍRUS;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº. 006/2020 – Hemosul.

Processo n.º: 27/003451/2019

Contratada: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77;

Contratante: Comando da Marinha – Hospital Naval de Ladário - CNPJ n.º 00.394.502/0063-47.

Objeto: Este Contrato tem por objeto o ressarcimento dos custos operacionais referentes à prestação de serviços especializados de **Agência Transfusional** aos pacientes da Contratante, na forma do que dispõem as normas técnicas vigentes.

Dos Valores e do Ressarcimento dos Serviços: Os valores para ressarcimento serão os constantes da tabela de referência de preços vigente na Portaria de Consolidação MS-GM nº 5 de 28/09/2017 (D.O. União nº 190 de 03/10/2017) e serão automaticamente modificados, caso haja reajuste na tabela de preço composta pelos custos da Contratada.

Vigência: Esse contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, de acordo com o inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Podendo, ao final deste prazo e segundo os interesses das partes, ser prorrogado após o acordo, através de Termo Aditivo.

Data ass. 14/04/2020.

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF/MF n.º 128.969.181-91

Marli Terezinha Micharki Vavas - CPF/MF n.º 396.168.009-49

Raquel Didimo Imazaki - CPF/MF n.º 028.476.137-06

Tatiane Ferreira Patricio - CPF/MF n.º 077.557.417-10

Extrato do Termo de Doação

Doador: Health Brasil Inteligência em Saúde Ltda – CNPJ 13.063.746/0001-77

Donatário: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – CNPJ 02.955.271/0001-26

Objeto: O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pelo Doador, de 1.000 caixas de luvas de procedimentos, marca Nugard, para o uso da Secretaria de Estado de Saúde.

Descrição dos bens/materiais: Os bens/materiais ora doados estão descritos na NFe n. 000003942, série 1, de 03/04/2020 e serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA, se for o caso.

Encargos: Os bens/materiais estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

Vigência: presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Data ass.: 03.04.2020

Assinaturas: Wagner Savio Severino dos Santos - CPF n. 070.016.571-15

Geraldo Resende Pereira - CPF/MF 128.969.181-91

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Estado n. 10.129-Suplemento, de 26 de março de 2020, página 61.

ONDE SE LÊ:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Est. N.º 1.102/90, art. 84, inc. II, Dec. Est. n.ºs 9.631/99, Dec. Est. n.º 10.345/01 (cartão corporativo) e dec 11.870/05.

PROCESSO: 27/000201/2020

2020NE001809

DATA: 12/02/2020

FAVORECIDO: DIARIAS

FONTE: 0100000000

VALOR: DIARIAS

OBJ: diária no estado

